



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13709/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC - 518 / 2012

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Nome da Beneficiária: **Maria Melo Diniz** **Pensão Vitalícia**
03. Servidor falecido:
- 3.1. Nome: Samuel do Nascimento Diniz
- 3.2. Cargo: Vigilante Municipal
- 3.3. Matrícula: 25.051-1
04. Caracterização da Pensão:
- 4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPM
- 4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial de 09 a 15/05/10
05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato à fl. 55, motivo pelo qual sugeriu receber o competente registro neste TCE.
06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.
07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 55, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 55, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE